



EMP 1

PROJETO DE LEI Nº 6.229, de 2005
(Dep. Medeiros)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 49, § 1º:

"Art. 49
§ 1º. As garantias fidejussórias e obrigações solidárias prestadas em favor do devedor serão consideradas novadas nos mesmos termos do plano de recuperação judicial homologado, somente podendo ser executadas em caso de descumprimento do referido plano."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem o condão de adequar o texto com a nova perspectiva do instituto da recuperação judicial, extrajudicial e falência, que visa sobretudo proporcionar condições mais satisfatórias para que as empresas economicamente viáveis encontrem uma solução rápida e justa que atenda todos os interessados e seus diversos credores, criando uma lógica que proporcione eficiência e mantenham preservadas as garantias.

Sala das Sessões, em 2 de novembro de 2019.

Deputado **RICARDO BARROS**
Progressistas/PR

